

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-001/2024 - IMAMN

O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, através do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA - IMAMN, por intermédio do Presidente do IMAMN, Sr. Francisco Evaldo da Silva, nomeado pela Portaria nº 3110-D/2024 – GAB, de 31 de outubro de 2024, no uso das atribuições legais, resolve estabelecer o presente TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº DL-001/2024 - IMAMN, amparo legalmente pelo art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93, conforme descrito a seguir.

#### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA A EXECUÇÃO DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COLETAS DA SEGUINTE FORMA: DOMICILIAR; COMERCIAL; INDUSTRIAL (QUANDO NÃO TÓXICOS E PERIGOSOS); RESÍDUOS DO MATADOURO PÚBLICO; ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO PORTE; FOLHAS E PEQUENOS ARBUSTOS (PROVENIENTES DE JARDINS PARTICULARES); RESÍDUOS VOLUMOSOS (COMO MÓVEIS); RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (ENTULHOS); RESÍDUOS DA SAÚDE (HOSPITAIS E AMBULATÓRIOS), DA SEDE URBANA E DEMAIS LOCALIDADES, DESTE MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, atendendo as necessidades do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA - IMAMN, em consequência da RESCISÃO DO CONTRATO Nº atendida a ordem de classificação da licitação 20230572 - IMAMN, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP-001/2023 - IMAMN, e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços, salvaguardado o direito à correção.





### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 24, INCISO XI, DA LEI 8.666/93

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva a CONTRATAÇÃO DIRETA, dada a essencialidade dos serviços e a necessidade de sua continuidade, de EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA A EXECUÇÃO DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COLETAS DA SEGUINTE FORMA: DOMICILIAR; COMERCIAL; INDUSTRIAL (QUANDO NÃO TÓXICOS E PERIGOSOS); RESÍDUOS DO MATADOURO PÚBLICO; ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO PORTE; FOLHAS E PEQUENOS ARBUSTOS (PROVENIENTES DE JARDINS PARTICULARES); RESÍDUOS VOLUMOSOS (COMO MÓVEIS); RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (ENTULHOS); RESÍDUOS DA SAÚDE (HOSPITAIS E AMBULATÓRIOS), DA SEDE URBANA E DEMAIS LOCALIDADES, DESTE MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, no regime de Execução Indireta, Empreitada Global, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou até que se realize novo processo licitatório, podendo ser prorrogado em atendimento ao interesse público e administrativo na manutenção dos serviços essenciais à população, atendendo as necessidades do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA - IMAMN, em consequência da RESCISÃO DO CONTRATO Nº 20230572 - IMAMN, atendida a ordem de classificação da licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP-001/2023 - IMAMN, e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, considerando a necessidade de finalizar a referida obra. É cediço que a Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de





licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (artigo 24). Neste expediente, aplica-se a hipótese do artigo 24, inciso XI, da mencionada Lei.

No tocante a dispensa de licitação, uma das hipóteses de excepcionalidade previstas na legislação em testilha, é cediço que a competição, em tese, é possível, mas o legislador adotou a premissa de que existem razões suficientes para que a regra do processo licitatório fosse adotada, preservando-se outros interesses públicos que merecem circunstancialmente prevalência em detrimento da contratação após regular processo licitatório.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem caracteriza uma livre atuação administrativa. O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de atender os requisitos dispostos nos art. 24, XI, e art. 26 ambos da Lei nº 8.666/1993.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprouver, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.







É de se inferir que a dispensa de licitação prevista no artigo 24, da Lei nº 8.666/93 só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nestes casos, a realização de imediato de uma nova licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, podendo ocorrer os efeitos da paralisação dos serviços, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos. Portanto, no caso em tela, é prudente realizar a dispensa de licitação para garantia da continuidade dos serviços objeto do contrato, dada sua essencialidade, somente enquanto se realiza novo processo licitatório.

Por fim, pode a Administração Pública aplicar o artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, para dispensar licitação e contratar diretamente pessoa jurídica, desde que preenchidos os requisitos necessários exigidos em Lei.

#### 3. DO FUNDAMENTO LEGAL

Para compreensão do presente caso, é oportuno mencionar especificamente o artigo 24, inciso XI da Lei 8.666/93, invocado pela Administração como fundamento da dispensa de licitação, cuja norma autoriza expressamente a contratação direta de remanescente de obra, serviços ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, virtude de rescisão contratual, mediante dispensa de licitação, dispondo nos termos seguintes:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante





FIS. 2317 S P.M.M.N

vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;"

Extrai-se do dispositivo que são condições imprescindíveis para que a Autoridade possa avaliar e definir pela dispensa de licitação:

- (i) a rescisão contratual;
- (ii) a observância da ordem de classificação da licitação anterior e aceitação das mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

A dispensa de licitação somente será admissível se a contratação direta for meio hábil e suficiente para debelar o risco de dano. Nesse sentido, nasce a obrigação de a Administração compor o nexo de causalidade entre a contratação pretendida e a supressão do risco de prejuízos a bens e pessoas. Assim aduz Maçal Justen Filho com clareza de verbo:

"Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco."

Como é cediço, a contratação nestes casos necessita de prévia e ampla justificativa, não apenas sobre a emergência, mas também acerca da plena viabilidade do meio pretendido para atendimento da necessidade pública. A Administração deve proceder à solução compatível com a real necessidade que conduz à contratação.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – IMAMN





Fls. 23185
P.M.M.N

Assim, diante das informações constantes na ATA DE SESSÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP-001/2023 - IMAMN constante dos autos do processo, temos que, observado a ordem de classificação do referido processo licitatório, o segundo classificado - empresa **GT LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ nº 13.430.619/0001-88, com sede na Rua Alvares Cabral, nº 719, Bairro Serrinha, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.741-20, e-mail: gtloc@hotmail.com, telefone (85) 3469.2799, tendo aceitado as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, conforme ofício de aceite, de 13 de novembro de 2024, constante dos autos do processo, a dispensa de licitação é a melhor maneira de preservar o interesse público.

### 4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Diante das informações constantes na ATA DE SESSÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP-001/2023 - IMAMA, temos que, observado a ordem de classificação do referido processo licitatório, o segundo classificado, tendo aceitado as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, conforme ofício de aceite, de 13 de novembro de 2024, constante dos autos do processo, a dispensa de licitação é a melhor maneira de preservar o interesse público, nos moldes do art. 24, XI, da Lei 8.666/93.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, capacidade técnica e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **GT LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ nº 13.430.619/0001-88, com sede na Rua Alvares Cabral, nº 719, Bairro Serrinha, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.741-20, e-mail: gtloc@hotmail.com, telefone (85) 3469.2799.

8





O valor a ser pago a empresa escolhida, deve ser o valor constante da proposta de preços apresentada pela empresa a ser contratada, os quais apuraram o valor de R\$ 1.617.421,40 (Um Milhão Seiscentos e Dezessete Mil Quatrocentos e Vinte e Um Reais e Quarenta Centavos), para executar os serviços objeto da licitação pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias, ou, até que se realize novo processo licitatório, e mantidas integralmente as condições contidas, naquele processo licitatório de origem.

Pelo exposto, tendo em vista a rescisão do contrato RESCISÃO DO CONTRATO Nº 20230572 - IMAMN, de 01 de novembro de 2023, de originário do processo licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP-001/2023 - IMAMN, pode a Administração Pública aplicar o artigo 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93, para dispensar licitação e contratar diretamente pessoa jurídica para executar os serviços objeto da referida licitação, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias, ou, até que se realiza realize novo processo licitatório.

### 5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor para execução do objeto será de R\$ 1.617.421,40 (Um Milhão Seiscentos e Dezessete Mil Quatrocentos e Vinte e Um Reais e Quarenta Centavos), conforme proposta de preços apresentada pela empresa classificada em segundo lugar na licitação, ou seja, atendida a ordem de classificação, aceitas as mesmas condições, integralmente, inclusive quanto ao preço, oferecidas pelo licitante vencedor, constantes dos autos do processo.

Quanto a vantajosidade da contratação, verifica-se que o preço se encontra inferior ao preço constante orçamento básico licitado e compatível com o valor de mercado.





FIS. 2320 P.M.M.N

#### 6. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, devida emissão da nota fiscal, emissão do laudo de ateste quanto a efetiva realização dos serviços.

### 7. DO PRAZO VIGÊNCIA CONTRATUAL

A presente contratação terá **prazo de vigência de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, havendo interesse da administração, disposto no art. 57 e incisos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### 8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, a contar da expedição da ordem de execução dos serviços.

### 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária nº**: 2101 15 452 0336 2.085 - Manutenção, Conservação e Limpeza de Vias e Logradouros Públicos; **Elemento de Despesa**: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; **Subelemento de Despesa**: 3.3.90.39.78 - Limpeza e Conservação, **Fonte de Recursos**: 1500000000, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMMN, alocados no IMAMN, consignado no Orçamento Municipal de 2024.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – IMAMN





FIS. 23210 P.M.M.N

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 10. DA MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATO Nº	_,
-------------	----

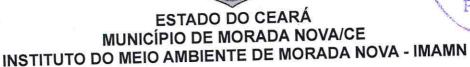
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE MORADA
NOVA, ATRAVÉS DO INSTITUTO DO
MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA IMAMN, E DO OUTRO LADO A EMPRESA
\_\_\_\_\_\_PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:

### PREÂMBULO

Aos () dias do mês de de, na sede do paço municipal, foi
lavrado o presente Contrato, entre o MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, através do
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – IMAMN, pessoa jurídica de
direito público interno, com sede na, Ceará, inscrito no
CNPJ/MF sob o no, neste ato representado pelo(a)
portador(a) do CPF II.
doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro tado,
a empresa, com sede, inscrita no civi-
CREA no, representada neste ato por
. portador(a) CPF no e RG III
e por seu(s) responsável(is) técnico(s) Sr(s)
, portador da carteira profissional CREA nº, ac
fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o processo
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA - IMAMN







de contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº DL\_\_\_/\_\_\_ - IMAMN, fundamentado legalmente no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais disposições constantes na mesma Lei, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

### CLÁUSULA 1° – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Com amparo legal nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 9.412 de 18 de Junho de 2018, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

### CLÁUSULA 2º - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente con	trato a	·	
Z. 1. Collstitui objeto do prodeirte con	outor no regi	ime de Execução	Indireta, na
2.2. A CONTRATADA se obriga exe	Cutal, 110 legi	IIIIC do Excougas	
modalidade de Empreitada pôr meno	r Preço Global	l.	

### CLÁUSULA 3º - PREÇO

presente	Contrato	o <b>Valo</b>	r Glob	o <b>al de</b> os pelo per	oara realizar d R\$ íodo de 02 (d	ois) meses,
normais, e,	incidências em conformi <b>N°</b> /	dade com o	normais processo	sujeito as de contrata	incidências ação direta <b>DI</b> S	tributarias SPENSA DE

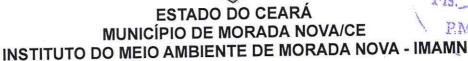
#### CLÁUSULA 4ª - DOS TRIBUTOS

4.1. Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – IMAMN







FIS. 23235
P.M.M.N

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos será revisto a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 – Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta comercial. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC - COLUNA 35, constante da revista "CONJUNTURA ECONOMICA", editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.2- No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_o}{I_o} \right]$$
, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

l<sub>o</sub> = Índice inicial—correspondente ao mês da entrega da proposta;

| = Índice final-correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

5.3- A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 (doze) meses, e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

5.4- A data base de referência da proposta de preços será a data de apresentação da proposta de preços, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.







### CLÁUSULA 6ª - DA FORMA DE PAGAMENTO DO CONTRATO

- 6.1- O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no Cronograma Físico-Financeiro.
- 6.2- Os pagamentos dos serviços serão feitos conforme medição da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da CONTRATANTE, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- I Notas Fiscais de Serviços/Fatura;
- II Cópias das Guias da Previdência Social-GPS e de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;
- III Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS, conforme dispõe o Art. 29, III, da Lei nº 8.666/93 e o Tribunal de Contas da União (Decisão 705/94-Plenário);
- IV Outros documentos relativos à prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas pela CONTRATADA, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigi-los.
- 6.3- A CONTRATADA poderá apresentar a CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – IMAMN





- 6.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.
- 6.5- Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.
- 6.6- Havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro-rata dia. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.
- 6.7- Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da CONTRATADA, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.
- 6.8- A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pela entidade profissional competente da região onde estarão sendo executados os serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.
- 6.9- Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente, mantida pela CONTRATADA junto ao Banco/Agência, valendo a CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.
- 6.10- A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, conforme prescreve o Art.71, §1º da Lei nº 8.666/93, o entendimento do STF consubstanciado na ADC 16 e inciso IV da Súmula 331 do TST ficando condicionado à verificação caso a caso.
- 6.11- O Contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – IMAMN





Cheso Licization of the P.M.M.N

#### 6.12 - Serviços Extras:

- a) Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da empresa vencedora;
- b) Caso haja serviços extras, não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo, entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 65, \$1°, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1- A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- 8.2- Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 8.3- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 8.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.5-Responder perante à CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – IMAMN









CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.6-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para

fins de execução do CONTRATO;

- 8.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;
- 8.8-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 8.9- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos servicos:
- 8.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 8.11- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- 8.12- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 8.13 Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.14- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimo e supressões até o limite fixado nos parágrafos do art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.







- 8.15 Registrar junto ao CREA e demais entidades este Termo de Contrato e comprovar junto à CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após a sua assinatura;
- 8.16 Fornecer os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, bem como aos subcontratados e zelar pela segurança da comunidade.
- 8.17 Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados diariamente o andamento dos serviços e os fatos relativos à execução dos serviços. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE. As vias deverão ser semanalmente destacadas e encaminhadas para arquivamento na pasta de contrato do CONTRATANTE e da CONTRATADA. As justificativas apresentadas para subsidiar as alterações do contrato devem estar inseridas no livro de ocorrência na data de sua ocorrência anexando os registros no pedido.
- 8.18 Prestar os serviços de acordo com a PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO E QUANTITATIVO, partes integrantes do edital;
- 8.19 Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- 8.20 Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- 8.21 Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Industrial da Construção PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena, de retardar o processo de pagamento;
- 8.22 Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o município de Morada Nova, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- 8.23 Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o município de Morada Nova/CE, sob pena, de retardar o processo de pagamento;
- 8.24 Responsabilizar-se pela manutenção da frota de veículos/máquinas/equipamentos (peças, pneus, etc.) necessários para atender aos serviços objeto deste certame.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – IMAMN





8.25 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de combustíveis e lubrificantes para o pleno funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizadas na execução do contrato

8.26 - Utilizar profissionais (OPERADORES E/OU MOTORISTAS) habilitados, para execução dos serviços.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.2-Atestar na nota fiscal/fatura a execução do objeto e o seu aceite;
- 9.3- Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições pactuados neste edital;
- 9.4- Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Orçamento Básico;
- 9.5- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;
- 9.6- Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;
- 9.7- Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
- 9.8- Aplicar à CONTRATADA as sanções e penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;
- 9.9- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – IMAMN





CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades Administrativas aplicáveis à CONTRATADA, inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

> Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total sujeitando-o às assumida, obrigação penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

- II multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – IMAMN





§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será eventualmente pagamentos dos descontada cobrada Administração ou pela devidos judicialmente.

P.M.M N

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III).

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA - IMAMN





- 10.2- A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- a) de 0,33% (trinta e três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o Contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 10.3- Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:
- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 10.4- Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – IMAMN





- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- 10.5- A aplicação da penalidade de advertência nos seguintes casos:
- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Morada Nova/CE, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- 10.6 -Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração:
- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Morada Nova/CE pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Morada Nova/CE nos seguintes prazos e situações:
- b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
- b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Morada Nova/CE;
- b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b.2) Por 01 (um) ano:

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – IMAMN





- b.2.1) Quando a CONTRATADA se recusar a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- b.3) Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:
- b.3.1) Não concluir os serviços contratados;
- b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com o Projeto Básico, Especificações Técnicas ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE;
- b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Morada Nova/CE, ensejando a rescisão do Contrato ou frustração do processo licitatório;
- b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Morada Nova/CE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem anuência prévia da CONTRATANTE.
- 10.7- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública:
- a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo (agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual) a autoridade competente da CONTRATANTE se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Morada Nova/CE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Morada Nova/CE ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
  - b) A declaração de inidoneidade implica proibição de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente





da CONTRATANTE, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

- c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA nos casos em que:
- c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Morada Nova/CE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste Contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE, em caso de reincidência;
- c.5) apresentar à CONTRATANTE qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.
- d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada:
- d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
- d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 10.8- Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – IMAMN







- 10.9- As sanções serão aplicadas pelo Titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme §3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.10- As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.11- As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, como tal definido na Lei Civil, devidamente comprovada perante o órgão solicitante da licitação. 10.12- As sanções pelo descumprimento das obrigações Contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

### CLÁUSULA 11ª - CASOS DE RESCISÃO

- 11.1- O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:
- I Administrativamente, nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos; b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimentos;
- e) A paralisação dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela CONTRATANTE;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – IMAMN





- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;
- j) Dissolução da sociedade CONTRATADA;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m) Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que 20 seja normalizada a situação;
  - o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
  - p) Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
  - q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – IMAMN





- r) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- II Amigavelmente pelas partes.
- III Judicialmente.
- 11.2- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3- No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
- I Devolução da garantia prestada;
- II Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III Pagamento do custo de desmobilização.
- 11.4- A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
- I assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- II ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III execução de garantia contratual, se for o caso, para ressarcimento a CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
- IV retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – IMAMN







- 11.5- A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade dos serviços por execução direta ou indireta.
- 11.6- O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 11.7- Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 11.8- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA 12 ª - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 12.1- O Contrato terá **prazo de vigência de** \_\_\_\_\_(\_\_\_\_) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada mediante termos aditivos, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, após a verificação da real necessidade e vantajosidade, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto, e, prazo de execução de \_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, a contar da data da expedição da ordem de serviços.

- 12.2. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico e físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, e de um novo Plano de Trabalho. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização e pelo Gestor do Contrato.
- 12.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA - IMAMN, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 12.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – IMAMN





### CLÁUSULA 13ª - DAS SUBCONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 13.1- As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.
- 13.2 A Proponente vencedora da licitação, após a assinatura do contrato, poderá subcontratar, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, respeitando o mesmo limite para os itens do cronograma de execução;
- 13.3- Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada.
- 13.4-A empresa subcontratada deverá apresentar patrimônio líquido igual a um terço do exigido da Contratada Principal e apresentar os documentos a seguir relacionados:
- 13.4.1 Relação dos serviços a serem subcontratados.
- 13.4.2 -Demonstração da capacidade técnica operacional no mínimo igual a 50% (cinquenta por cento) dos serviços a serem subcontratados, bem como comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir os serviços que lhe forem subempreitados.
- 13.5- A Contratada deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE os pedidos de subcontratação, com os quais ela poderá anuir mediante a apresentação de todos os documentos exigidos nesta cláusula.
- 13.6- Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da CONTRATANTE, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e autorização expressa da CONTRATANTE.
- 13.6.1 Da solicitação prevista no item supra, constará expressamente que a empresa contratada é a única responsável por todas os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.
- 13.7 O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à CONTRATANTE, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – IMAMN





- 13.7.1 Neste contrato deverá estar expresso que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todas os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto proposto desta licitação.
- 13.8 A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA, conforme condições estabelecidas para a empresa Contratada.
- 13.9 Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.
- 13.10 A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

### CLÁUSULA 14ª - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1 A fiscalização dos serviços ficará a cargo do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA - IMAMN, obrigando-se a Contratada a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as áreas e os locais onde se encontrarem depositados os materiais e equipamentos destinados à execução dos serviços referidos no presente termo. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços, que deverão apresentar perfeição absoluta. 14.2 Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a
  - fiscalização tomará as medidas cabíveis. 14.3 A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais e, notadamente, sobre os casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública;
  - 14.4 Semanalmente às quintas-feiras até às 17:00h a Contratada deverá apresentar o Plano de Trabalho da semana seguinte de todos os serviços contratados a serem executados para que a fiscalização proceda o planejamento de fiscalização, emissão de relatório de fiscalização de contrato e posteriormente ateste os serviços executados, devendo a contratada atender as notificações do fiscal do contrato de forma tempestiva, sob pena de suspenção dos pagamentos até a regularização das demandas apontadas.
  - 14.5 Os fiscais do IMAMN terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – IMAMN







- 14.5.1 A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à Contratada a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que ela não tenha reais condições técnicas para a execução dos trabalhos, em observação às Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referente à execução dos serviços, objeto deste certame;
- 14.5.2 Recusar materiais ou equipamentos de má qualidade ou não especificados
- 14.5.3 Suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações do IMAMN, exigindo sua reparação por conta da CONTRATADA;
- 14.5.4 Determinar ordem de prioridade na execução dos serviços;
- 14.5.5 Exigir a presença do Responsável Técnico no local da execução dos
- 14.6 Qualquer alteração unilateral do planejamento de execução de serviços por parte da contratada deverá ser comunicada à contratante em no máximo 15 (quinze) dias, acompanhado de Laudo Técnico com justificativas detalhadas do responsável técnico da empresa;
- 14.7 A fiscalização poderá determinar alteração no Plano de Trabalho apresentado e estas deverão ser imediatamente efetuadas;
- 14.8 Havendo necessidade, a CONTRATANTE poderá solicitar colocação de novos equipamentos nos serviços de coleta, precedido de prévia comunicação de no mínimo 30 (trinta) dias, e programação junto à contratada;
- 14.9 A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não seja adequado ou não atenda às exigências dos serviços;

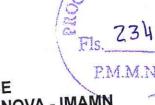
### CLÁUSULA 15ª – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 A FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços será feita pela CONTRATANTE, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.
- 15.2- Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da CONTRATANTE, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.
  - 15.3- Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – IMAMN







- a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada dos serviços;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos
- c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- d) Exigir da CONTRATADA, o cumprimento integral do estabelecido no edital;
- e) Indicar à CONTRATADA, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços
- j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feita, bem como alterações de prazos e de
- k) Dar a CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato;
- l) Relatar oportunamente a CONTRATANTE ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
- 15.4- A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.
- 15.5- Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à FISCALIZAÇÃO:
- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
- c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA no
- d) Dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA, seus prepostos e sua
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – IMAMN





f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;

g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

### CLÁUSULA 16ª - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 16.1 Alterações do Contrato original que venham a ser necessária serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante Termos Aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I unilateralmente pela CONTRATANTE: a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até os limites permitidos na forma do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do Contrato ou instrumento equivalente.
- a. Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação II - por acordo entre as partes: conjunta das partes;
- b. Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do Contrato original;
- c. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.
- 16.2- Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso l.
- 16.3- No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde
- 16.4- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – IMAMN





16.5- Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio

16.6- A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os Econômico-Financeiro inicial. acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, nas formas do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do Contrato.

16.7- Durante todo o período de execução do Contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

### CLÁUSULA 17a - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 17.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações e) "prática obstrutiva": falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
- (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 17.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – IMAMN





organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um

17.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à

17.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas licitação e à execução do contrato. pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA 18ª – DA GARANTIA DE CONTRATO 18.1. Apresentar garantia de contrato no valor de 5% (cinco por cento) do valor, com validade de 12(doze) meses, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do mesmo, nas modalidades abaixo especificadas, tendo sua validade que cobrir a vigência do contrato, na seguinte forma na seguinte forma:

- a) Caução em dinheiro (C/C 2785-5; AG.: 0863-X, BANCO DO BRASIL);
- c) Fiança Bancária, conforme Carta de Fiança Bancária Garantia de b) Seguro Garantia; Proposta do Contrato

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de MORADA NOVA, para dirimir quaisquer dúvidas de execução deste Contrato ou de sua interpretação, desde que não ensejem solução administrativa.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.



Morada Nova - CE, de	de 20
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	CONTRATANTE
2	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1	
2	

### 11. CONCLUSÃO

Não há impedimentos para a contratação direta por Dispensa a Licitação, bem como o procedimento está devidamente amparado pela legislação vigente.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa GT LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária do Presidente do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA - IMAMN, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise e emissão de Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Morada Mova - CE, 14 de novembro de 2024.

FIMESCO EVALDO DA SILVA

PRESIDENTE DO IMAMN

Portaria nº 3110-D/2024 - GAB

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA - IMAMN MUNICÍPIO DE MORADA NOVA CEARÁ

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – IMAMN